

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Senhor do Bonfim***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

PE 087/2023 - DECISÃO DE IMPUGNAÇÕES.....

### **CRENCIAMENTO**

DESPACHO CREDENCIAMENTO Nº 011/2023.....

DESPACHO CREDENCIAMENTO Nº 012/2023.....



**PE 087/2023 - DECISÃO DE IMPUGNAÇÕES**



**DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023**

**Processo Administrativo nº 0836/2023**

**NÃO IDENTIFICAÇÃO DO NOME DA EMPRESA IMPUGNANTE EM  
RAZÃO DA PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DO SIGILIO DA  
PARTICIPAÇÃO**

**OBJETO:** SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO ELETROELETRÔNICO E ELETRODOMÉSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA

**I - TEMPESTIVIDADE**

Antes de tudo, impõe esclarecer que a presente insurreição é tempestiva, pois que, ofertada com a antecedência de até 03 (três) dias úteis da data prevista para a abertura das propostas.

**II - DOS FATOS**

Diversas empresas Impugnantes se insurgiram única e exclusivamente quanto a exigência expressa no **item 4.2** "DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL" constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 087/2023 protestando pela alteração da exigência ali contida, nos seguintes termos:

**Primeira Impugnação:**

(...) a Impugnante sugere o aditamento da redação do Subitem 4.2 do Edital, de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto, por parte dos licitantes, **para 30 (trinta) dias ou, pelo menos, 15 (quinze) dias**, viabilizando assim, uma melhor prestação do serviço.

**Segunda Impugnação:**

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:



4.2. Efetuar a entrega dos produtos/serviços em perfeito estado, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante;

O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, **o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.**

Em miúdos, as empresas se insurgem por conta a referida exigência no que se refere ao prazo de entrega e execução do quanto solicitado acordo com a demanda apresentada e seu planejamento.

### III. DA ELUCIDAÇÃO DO TÓPICO INDICADO NA IMPUGNAÇÃO

Por dever da legalidade e da transparência, importa registrar, que as licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos: da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, do Caráter Competitivo e dos que lhe são correlatos.

Dessa forma, é no instrumento convocatório que a Administração licitadora, na fase interna do certame, fixa as regras e condições a serem observadas, não apenas por parte dos eventuais particulares interessados em formular propostas, mas também por ela própria.

Ao fixar essas regras e condições, a Administração goza de uma liberdade restrita, pois "a elaboração do edital subordina-se a regras vinculantes previstas em lei, a que se soma o exercício de escolhas discricionárias para a Administração Pública".

Após a publicidade legal, o edital torna-se a lei interna da licitação ou, ainda, de acordo com os ensinamentos da Profª Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666"



Vale destacar ainda que essa vinculação atinge também os eventuais licitantes, obrigando-os a respeitar e observar, na totalidade, cláusulas editalícias, para se preservar, sobretudo, o interesse público

Alegam as Impugnantes que o prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas em média de 30 (trinta) dias, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Sugere que o Município promova alterações editalícia, com a consequente revisão do prazo de entrega dos produtos a serem adquiridos, sob o argumento que tal alteração levaria a uma ampliação do número de empresas participantes e que possam ofertar a melhor proposta para este Município.

A bem verdade que nada obsta os licitantes impugnarem o edital, até como forma de resguardar o contraditório e/ou ampla defesa.

Para bem atender ao interesse público, a Administração é dotada de poderes administrativos adequados e proporcionais aos encargos que lhe são atribuídos, esses poderes são verdadeiros instrumentos de trabalho, apropriados à realização das tarefas administrativas.

Os poderes administrativos nascem com a Administração e se apresentam diversificados segundo as exigências do serviço público, o interesse da coletividade e os objetivos a que se dirigem, são classificados, consoante a liberdade da Administração para a prática de seus atos, em poder vinculado e poder discricionário.

Por certo que, a licitação, como procedimento administrativo que é, visa atingir uma dupla finalidade, conforme proclama a lei de licitações e contratos em seu art. 3º. É dizer, selecionar a proposta que se apresente como a mais vantajosa para a administração, observando, os postulados constitucionais e da própria Lei Federal nº 8.666/93.

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega dos materiais é uma discricionariade da administração, que o fará conforme a sua necessidade levando em consideração a prática de mercado, visando sempre o interesse público.

Não há dispositivo legal que impõe o prazo mínimo para entrega de material. O prazo de 05 (cinco) dias para entrega é uma prática desta administração municipal que vem sendo levado a efeito a vários anos, mostrando-se compatível com a realidade de mercado. Contudo, parece razoável que a



administração se ajuste a logística de entrega das empresas, visto as solicitações massivas.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar **a proposta mais vantajosa** para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da Igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso cabe ressaltar que o presente edital ao estabelecer o prazo de entrega estipulado no Termo de Referência não ofende o dispositivo constitucional, estando a administração pública a busca selecionar a proposta mais vantajosa atendendo assim, o interesse público, contudo, por se tratar de materiais que ainda dependem além da logística, a grande maioria a aquisição e/ou a fabricação.

Todavia, não é de forma alguma objetivo da administração Municipal, alijar licitantes de participar de processos licitatórios. **Pelo contrário, todos os procedimentos que visam garantir os princípios basilares da administração pública tais como a isonomia competitividade legalidade e eficiência.**

Dessa forma os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes nem fere os princípios norteadores do sistema jurídico vigente mas buscam atender o interesse público que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular o prazo deve atender as necessidades das Secretarias solicitantes e atender o interesse da coletividade, e para entender melhor a logística de entrega e a garantia da melhor proposta para a Administração Pública, entendemos que as impugnações servem como materiais educativos no intuito de demonstrar que a razoabilidade para o fornecimento dos materiais devem ser compatíveis com o mercado praticado, seja ele local ou de âmbito nacional com a aquisição de materiais através de Pregões Eletrônicos.

Sobre o prazo de entrega, em matéria recentemente julgada no Pregão Eletrônico nº 088/2023, foi mencionada as seguintes jurisprudências:

*“Os prazos de entrega de materiais e serviços, inclusive em licitações internacionais, devem manter estrita correlação com a natureza do objeto licitado, sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame”.* **Acórdão nº 584/2004, julgado pelo Plenário, pelo Sr. Ministro Relator Ubiratan Aguiar.**

*“É irregular o estabelecimento de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação, como a fixação de prazo extíguos para a execução*



de serviços". **Acórdão nº 186/2010, julgado pelo Plenário em data de 10/02/2010 pelo Sr. Ministro Relator Raimundo Carreiro.**

Por fim, recordamos novamente que a identificação das necessidades da Administração e a definição do objeto são prerrogativas intrínsecas à própria Administração, não podendo o particular pretender sobrepor seus interesses e expectativas em detrimento do interesse da coletividade, sob pena de vulneração ao princípio da supremacia do interesse público, senão vejamos a lição de JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

**"A atividade de definição do objeto da licitação é eminentemente discricionária. Compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as atividades administrativas"** (NIEBUHR, Joel de Menezes Licitação Pública e Contrato Administrativo, 3ª ed. Belo Horizonte: Forum, 2013, p. 26)

#### IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, decide este Pregoeiro por conhecer das Impugnações, face as suas tempestividades, e no mérito acolher na integralidade todas as peças impugnatórias, alterando o prazo de entrega para 30 (trinta) dias corridos, mantendo as solicitações de prorrogação de prazos indicadas nos itens 4.4, 4.5 e 4.6 do Termo de Referência, mantendo as demais regras em sua plenitude os termos edital do Pregão Eletrônico nº 087/2023 e, por via de consequência, a data de abertura do presente certame será alterada para publicação de novas matérias nos mesmos locais antes divulgados.

Dê ciência as Impugnantes através do Sistema de Licitações e nos mesmos locais de divulgação do Edital, bem como por e-mail.

Publique-se esta decisão na íntegra no Diário Oficial do Município

Senhor do Bonfim/BA, 16 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
gov.br ALFREDO REIS MULUNGU  
Data: 16/10/2023 18:23:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Alfredo Reis Mulungú**  
**Pregoeiro**

Decreto Municipal nº 032/2021 (04/01/2021)

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO - 01 | CENTRAL SHOPPING - 2º ANDAR | 48970-000  
SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | COPEL.PMSB@HOTMAIL.COM | (74) 99918-2396



**DESPACHO CREDENCIAMENTO Nº 011/2023**



**CREDCIAMENTO Nº 011/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0838/2023**

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PARECERISTAS PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES DAS PROPOSTAS INSCRITAS NOS EDITAIS A SEREM PUBLICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EM OBSERVÂNCIA A LEI COMPLEMENTAR 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, REFERENCIADA COMO LEI PAULO GUSTAVO.

**DESPACHO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Considerando** que a Comissão a Técnica de Execução e Gerenciamento, constituída através do decreto nº 201/2023 realizou a análise dos documentos em poder da Secretaria Municipal de Cultura, segue relação dos proponentes habilitados para divulgação oficial em Diário Oficial do Município para fins de autorização para contratações futuras oriundas deste Processo Administrativo.

**LISTAGEM OFICIAL**

<b>NOME</b>	<b>SEGMENTO</b>
MARCOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA	MÚSICA
GESSICA F. DA SILVA LACERDA	AUDIOVISUAL
JOSÉ MAGNON GOVEIA DE OLIVEIRA	CULTURA POPULAR E DEMAIS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS (MATRIZES AFRICANAS E INDÍGENAS)

Vale ressaltar ainda porquanto oportuno que esta listagem será atualizada sob demanda, sempre publicando em Diário Oficial após o recebimento de nova documentação por parte de qualquer interessado que atenda as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 011/2023 devidamente publicado no portal de licitações da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA.

Senhor do Bonfim/BA, 11 de outubro de 2023.

**Weslen Tiago de Aquino Conceição**  
Comissão de Seleção – Decreto 201/2023  
De 19 de setembro de 2023  
Município de Senhor do Bonfim/BA.

**Renan de Souza Brito**  
Comissão de Seleção – Decreto 201/2023  
De 19 de setembro de 2023  
Município de Senhor do Bonfim/BA.

**Maráisa da Silva Santana**  
Comissão de Seleção – Decreto 201/2023  
De 19 de setembro de 2023  
Município de Senhor do Bonfim/BA.

**Damir Duarte da Silva**  
Comissão de Seleção – Decreto 201/2023  
De 19 de setembro de 2023  
Município de Senhor do Bonfim/BA.

**AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA**





**Marcela Bastos Guirra**

Comissão de Seleção – Decreto 201/2023  
De 19 de setembro de 2023  
Município de Senhor do Bonfim/BA.

**Sarah Antunes de Souza**

Comissão de Seleção – Decreto 201/2023  
De 19 de setembro de 2023  
Município de Senhor do Bonfim/BA.

**Kércia Guimarães Pereira**

Comissão de Seleção – Decreto 201/2023  
De 19 de setembro de 2023  
Município de Senhor do Bonfim/BA.

**Jaqueline Oliveira Araújo**

Comissão de Seleção – Decreto 201/2023  
De 19 de setembro de 2023  
Município de Senhor do Bonfim/BA.

**Eline Lúcia Macêdo Sobreira da Silva**

Comissão de Seleção – Decreto 201/2023  
De 19 de setembro de 2023  
Município de Senhor do Bonfim/BA.

**Ana Cláudia Soares de Souza**

Comissão de Seleção – Decreto 201/2023  
De 19 de setembro de 2023  
Município de Senhor do Bonfim/BA.

AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA



**DESPACHO CREDENCIAMENTO Nº 012/2023**



**CREDCIAMENTO Nº 012/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0839/2023**

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DO NUCLEO CRIATIVO DE APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A EXECUÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº195/2022- LEI PAULO GUSTAVO

**DESPACHO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Considerando** que a Comissão a Técnica de Execução e Gerenciamento, constituída através do decreto nº 201/2023 realizou a análise dos documentos em poder da Secretaria Municipal de Cultura, segue relação dos proponentes habilitados para divulgação oficial em Diário Oficial do Município para fins de autorização para contratações futuras oriundas deste Processo Administrativo.

**LISTAGEM OFICIAL**

<b>NOME</b>	<b>SEGMENTO</b>
LUANA COELHO ROCHA	MÚSICA
MARLON JEAN ARAUJO SOUZA	AUDIOVISUAL
ERENILSON BARBOSA DA SILVA	CULTURA POPULAR E DEMAIS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS (MATRIZES AFRICANAS E INDIGENAS)

Vale ressaltar ainda porquanto oportuno que esta listagem será atualizada sob demanda, sempre publicando em Diário Oficial após o recebimento de nova documentação por parte de qualquer interessado que atenda as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 011/2023 devidamente publicado no portal de licitações da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA.

Senhor do Bonfim/BA, 11 de outubro de 2023.

**Weslen Tiago de Aquino Conceição**  
Comissão de Seleção – Decreto 201/2023  
De 19 de setembro de 2023  
Município de Senhor do Bonfim/BA.

**Renan de Souza Brito**  
Comissão de Seleção – Decreto 201/2023  
De 19 de setembro de 2023  
Município de Senhor do Bonfim/BA.

**Maráisa da Silva Santana**  
Comissão de Seleção – Decreto 201/2023  
De 19 de setembro de 2023  
Município de Senhor do Bonfim/BA.

**Damir Duarte da Silva**  
Comissão de Seleção – Decreto 201/2023  
De 19 de setembro de 2023  
Município de Senhor do Bonfim/BA.

**AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA**



**Marcela Bastos Guirra**

Comissão de Seleção – Decreto 201/2023  
De 19 de setembro de 2023  
Município de Senhor do Bonfim/BA.

**Sarah Antunes de Souza**

Comissão de Seleção – Decreto 201/2023  
De 19 de setembro de 2023  
Município de Senhor do Bonfim/BA.

**Kércia Guimarães Pereira**

Comissão de Seleção – Decreto 201/2023  
De 19 de setembro de 2023  
Município de Senhor do Bonfim/BA.

**Jaqueline Oliveira Araújo**

Comissão de Seleção – Decreto 201/2023  
De 19 de setembro de 2023  
Município de Senhor do Bonfim/BA.

**Eline Lúcia Macêdo Sobreira da Silva**

Comissão de Seleção – Decreto 201/2023  
De 19 de setembro de 2023  
Município de Senhor do Bonfim/BA.

**Ana Cláudia Soares de Souza**

Comissão de Seleção – Decreto 201/2023  
De 19 de setembro de 2023  
Município de Senhor do Bonfim/BA.

AV. OPERÁRIOS DA LESTE, S/N - ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA